



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico E-036/2024 - Processo nº 23038/2024.

Objeto: “Aquisição de veículo tipo van para atendimento oftalmológico”.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado por ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, protocolado, conforme Edital, no Portal de Licitações “Compras BR”, em **17/10/2024**, parte integrante deste Despacho.

Em apertada síntese, a solicitante requer informações a respeito do pagamento do objeto da licitação; que a Administração “*informe de forma objetiva se possui dotação orçamentária suficiente para honrar com a obrigação*”; pondera que o esclarecimento “*se faz necessário*” tendo em vista que a Administração “*tem um histórico de inadimplência*”; discorre sobre a forma de atendimento desta Administração e, por fim, solicita “*que seja esclarecido se nesta nova licitação os proponentes poderão participar do certame tendo a certeza de que a municipalidade honrará os prazos estabelecidos no edital para realizar o respectivo pagamento do objeto a ser adquirido.*”

Ao solicitante temos a informar que a Lei nº 14.133/21, art. 164, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos **SOBRE OS TERMOS DO EDITAL**. Ressalto que sempre é possível e razoável, nos termos dos editais públicos e da legislação vigente, tempestivamente, pedir esclarecimentos sobre dúvidas e **questões técnicas específicas**, levando em conta, ainda, que eventuais falhas podem ser formais e legalmente supridas por diligências.

Sobre este tema Marçal Justen Filho, em seu livro: Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, esclarece que o “*pedido de esclarecimentos deve versar **sobre o texto do ato convocatório ou de seus anexos**. Também pode envolver qualquer ato normativo relacionado com o procedimento auxiliar da licitação. **Cabe o pedido de esclarecimentos relativamente a cláusulas existentes ou em vista da omissão de sua existência. O pedido deverá envolver a disciplina da licitação, do procedimento auxiliar da licitação ou do ato administrativo pertinente à contratação.**” (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed.--rev., atual. E ampl. --São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 1717).*

No presente Pedido de Esclarecimento, o pedido formulado pela solicitante não busca o esclarecimento de dúvidas de ordem interpretativa ou quanto ao teor do instrumento



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

convocatório. Em suma, a solicitante extrapola o limite do que vem ser aceito como Pedido de Esclarecimento.

Dito isto, em face do acima exposto, entendemos que não houve o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do Pedido de Esclarecimento, concluindo, portanto, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação, não vislumbrando, no caso em exame, disposições editalícias que contrariam as normas de regência da matéria.

Taboão da Serra-SP, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
THIAGO FERNANDES DO ROSARIO
Data: 22/10/2024 16:24:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thiago Fernandes do Rosário
Pregoeiro

Allma



Ribeirão Preto/SP, 17 de outubro de 2024.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP

Ref.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-036/2024

1. DO OBJETO

1.1. 1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para a “Aquisição de veículo tipo van para atendimento oftalmológico”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO,

ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.240.778/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1631, Parque Industrial Lagoinha, CEP. 14.095-000, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à vossa presença, requerer esclarecimento do que segue:

Allma



Temos interesse de participar do referido Pregão Eletrônico, porém, sem a respectiva segurança jurídica, nos sentimos receosos para confluir ao certame. Por essa razão necessitamos de informações a respeito do **PAGAMENTO** do objeto.

O edital predispõe:

“13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA no prazo, em até 14 D.A.E.D.F. (catorze dias após entrega do documento fiscal) dos produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:...”

Com efeito, se faz necessário que a municipalidade informe de forma objetiva se possui dotação orçamentária suficiente para honrar com a obrigação a ser contraída. **Assim sendo, necessitamos da devida comprovação, motivo pelo qual requeremos seja disponibilizada uma cópia do informe de dotação orçamentária devidamente expedido e assinado pelo responsável do setor de contabilidade municipal**, sobretudo porque conforme determina a legislação correlata, referido documento deve integrar os autos do processo licitatório.

Este esclarecimento se faz necessário principalmente porque a municipalidade tem um histórico de inadimplência que gera uma crise de confiança.

Ocorre que a Allma venceu o **Pregão Eletrônico Nº 021/2023** para fornecimento de 2 Vans para **Secretaria da Saúde** do Município. As Vans foram entregues no mês de março de 2024; uma delas foi paga após muita insistência e cobrança, com **5 meses de atraso; a outra Van**

Allma



ATÉ O PRESENTE MOMENTO AINDA NÃO FOI PAGA.

É importante frisar que todas as vezes que a Allma contata a serventia pública para tentar resolver o caso de forma amigável, os funcionários públicos tratam o caso com dissimulação, desdenho, arrogância, truculência; em suma, com total falta de comprometimento e lisura com a coisa pública, comportamento este que materializa **erro grosseiro**. (caso necessário, poderemos fornecer a gravação das conversas que foram realizadas com a senhora Adriadne e com o Senhor Laércio).

Neste diapasão cabe esclarecer que quando somos atendidos pelo suposto Departamento Financeiro da municipalidade, todas as vezes ouvimos evasivas no sentido de que os pagamentos estão atrasados e seguindo uma ordem cronológica, contudo, sem nenhuma previsão de qual será o dia que ocorrerá a quitação das dívidas, situação essa que denota a total falta de planejamento e clara incompetência da serventia local que trata das finanças públicas.

Essa conduta viola o artigo 5º da Lei Federal 14.133/2021 cuja determinação é de que seja observado o princípio do planejamento. Ademais, o mesmo artigo 5º aduz que se aplica às licitações públicas todas as disposições da **LINDB, a qual em seu artigo 28 preconiza que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.**

Inclusive é imperioso destacar, a forma truculenta com o que o Senhor Laércio, tem tratado a nossa preposta. Ora, aqui temos uma verdadeira inversão de valores, ou seja, o caloteiro intenta oprimir o credor que, de forma legítima, intenta tão somente receber aquilo que a parte desleal não cumpriu.

Allma



Devido a isso, solicitamos seja esclarecido se nesta nova licitação os proponentes poderão participar do certame tendo a certeza de que a municipalidade honrará os prazos estabelecidos no edital para realizar o respectivo pagamento do objeto a ser adquirido.

Ante o exposto, aguardamos o respectivo esclarecimento, o qual deverá ocorrer conforme determina o parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021. Portanto, deverá ser respondido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 22/10/2024.

Caso não tenhamos a resposta no prazo acima indicado não nos restará outra alternativa senão promover a representação do edital de licitação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a respectiva apreciação.

Contando com a vossa especial atenção, registro os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO
TONIELLO:10465141803

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO TONIELLO:10465141803
Dados: 2024.10.17 13:46:23 -03'00'

**ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ALESSANDRO TONIELLO
ADMINISTRADOR
RG 172013987 SSP / SP
CPF 104.651.418-03**